



**PROCESSO Nº : 15.879-8/2012**

**PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATURA INTERNA**

### **PARECER Nº 774/2015**

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Trata-se os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sob a gestão dos **Srs. Lourival Martins Araújo, Ronildo de Oliveira Luz e César Quiroz da Silva**, a qual foi julgada procedente, aplicando-se multa de 20 UPF's a cada um dos interessados.

Conforme informações do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, os responsáveis foram devidamente notificados para realizarem o pagamento das multas, no entanto, permaneceram inertes. Da mesma maneira, não foi constatada a interposição de recurso pelos interessados.

Assim, dada a comprovação da inadimplência, faz-se necessário o julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para constituição de título executivo a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls. **67**  
Rub.

Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2015.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador-geral Substituto